

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.275, DE 2007

(Aposos os Projetos de Lei nºs. 2.759, de 2008, 2.817, de 2008, e 3.068, de 2008)

Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a faixa de fronteira, altera o Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Autor: Deputado **MATTEO CHIARELLI**
Relator: Deputado **VIEIRA DA CUNHA**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DOUTOR ROSINHA

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do nobre Deputado Matteo Chiarelli, pretende alterar a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, de modo a reduzir, em certas áreas do território, a faixa de fronteira de 150 quilômetros.

De acordo com o Autor, a largura única de 150 quilômetros, fixada para toda a faixa de fronteira, é anacrônica, tanto do ponto de vista político, quanto do plano econômico, além de “ser muito extensa para os dias de hoje”. Em sua justificção, o nobre deputado Matteo Chiarelli esclarece que os países vizinhos do MERCOSUL não fazem essa restrição, mantendo, em geral, a faixa de fronteira em não mais que 50 quilômetros.

Ainda conforme o Autor, a “manutenção da largura atual da faixa de fronteira impede qualquer investimento com capital estrangeiro em projetos agroindustriais”.

A sua proposta é que o Brasil tenha três faixas de fronteira distintas. A primeira, de 50 quilômetros, estender-se-ia da cidade de Chuí-RS (limite sul) à de Ponta Porã (limite norte). A segunda, de 100 quilômetros, teria como limite sul a cidade de Ponta Porã e como limite norte, Guajará Mirim (RO). A terceira, de 150 quilômetros, iniciaria-se ao Sul em Guajará Mirim e teria por limite setentrional, Monte Caburaí (RR).

Entre os fatores que recomendariam a alteração da faixa de fronteira, se destacam, segundo o Autor, o crescimento da população nas fronteiras, o desenvolvimento econômico e social dessas regiões e o fim dos conflitos com as nações da América do Sul.

Nesta Comissão, o Relator, o insigne Deputado Vieira da Cunha elaborou parecer favorável à proposição, na forma de Substitutivo que corrige alguns aspectos formais do projeto.

Pois bem, aparentemente o projeto em questão tem seus méritos. De fato, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, é um instrumento legal concebido no regime militar, quando a preocupação com a segurança nacional nas fronteiras incluía, como motivo central, um possível conflito com a Argentina ao longo da nossa fronteira da região Sul.

Esse tipo de conflito militar parece definitivamente afastado. Hoje, tais vizinhos estão integrados pelo MERCOSUL, projeto estratégico que vem tendo êxito na construção de um mercado comum de relevo regional e internacional.

A esse respeito, deve-se assinalar que as fronteiras são, por assim dizer, o *locus* privilegiado da integração. Com efeito, é nelas que o processo de integração adquire a dimensão de iniludível concretude que dita parâmetros para o dia-a-dia de todos os indivíduos que lá habitam. Nas fronteiras, o MERCOSUL é muito mais do que um projeto e um mercado. Ele é uma realidade social tangível que estabelece uma teia de relações que desconhece as linhas divisórias. O nosso Acordo de Schengen já existe, ao menos parcialmente, nessas áreas geográficas. Os cidadãos da fronteira já são autênticos cidadãos do MERCOSUL.

Assim, as nossas fronteiras são uma espécie de vanguarda da integração. É no presente delas que podemos ver o futuro do processo de integração. Ao mesmo tempo, elas se constituem, também, numa sorte de termômetro do bloco. Se algo passa a perturbar negativamente as relações fronteiriças, é sinal de que algo não vai bem no processo de integração como um todo.

Por isso, temos de ter todo cuidado com nossas fronteiras. Cuidado não para isolá-las, mas para integrá-las cada vez mais. O projeto em apreço, ao diminuir a faixa de fronteira nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, poderia, em tese, adensar as nossas fronteiras, favorecendo, dessa forma, o processo de integração.

Contudo, é preciso considerar que, atualmente, o conceito de Defesa Nacional extrapola em muito o perigo de conflitos armados com outros países. Hoje, além da defesa externa no sentido clássico do termo, o conceito de Defesa Nacional engloba também a defesa civil, a segurança pública, as políticas econômicas, de saúde, educacionais, a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, entre vários outros temas.

No campo da segurança pública, por exemplo, as nossas fronteiras, de todas as regiões, são áreas sensíveis para o tráfico de drogas e o contrabando, inclusive o contrabando de armas. Na área ambiental, as fronteiras também demandam todo cuidado para o compartilhamento responsável dos recursos naturais estratégicos, como o da água doce, por exemplo, e a preservação da biodiversidade comum. É também necessário manter a faixa de fronteira livre de conflitos fundiários, pois

esses conflitos minam a segurança de nossas fronteiras. Ressalte-se, relativamente a esse tema, que, em anos recentes, houve um perigoso processo de privatização de terras da União nas áreas de fronteira.

Portanto, as faixas de fronteiras ao longo de todo o território nacional continuam a ser zonas sensíveis para a Defesa Nacional, mesmo pressupondo a ausência de cenários de guerra em nosso entorno.

Ademais, deve-se perguntar se a simples redução da faixa de fronteira em algumas regiões do país contribuiria efetivamente para dinamizar economicamente essas áreas geográficas. Permitir o investimento estrangeiro nessas áreas não é uma panacéia *per se*. Teríamos de ter, no nosso entendimento, uma política consistente de ocupação e desenvolvimento das faixas de fronteira, harmonicamente integrada com as de outros países da região, especialmente o dos MERCOSUL.

Nesse contexto, o tamanho da faixa nos parece secundário. A questão que se coloca é bem mais complexa e abrangente e implica amplo debate sobre todos os aspectos constitucionais, legais e normativos da faixa de fronteira. A redução da faixa de fronteira fora do contexto desse imprescindível debate maior nos parece uma temeridade que pode não ter o condão de alcançar os resultados positivos esperados. Pelo contrário: pode produzir resultados negativos para a Defesa Nacional, sem desenvolver, concomitantemente, a economia dessas sensíveis áreas geográficas.

Assim sendo, embora reconheçamos as boas intenções do Autor e do Relator, não podemos avalizar a simples redução proposta no projeto em debate. É imprescindível que esta Casa promova uma discussão mais aprofundada sobre políticas relativas às áreas de fronteira, no contexto da integração regional com outros países. O tamanho da faixa de fronteira poderia ser redefinido a partir dos resultados desse debate maior. A criação de uma Comissão Especial para tratar desse complexo assunto seria, do nosso ponto de vista, oportuna e meritória.

Em vista do exposto, manifestamos o nosso voto **contrário** ao parecer do Relator e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.275, de 2007, bem como dos demais projetos a ele apensados. Por derradeiro, sugerimos a criação de Comissão Especial destinada a pronunciar-se sobre políticas públicas integradas para as áreas geográficas fronteiriças e a redefinição dos limites fixados para a faixa de fronteira.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2009.

Deputado Doutor Rosinha